

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE MATEMÁTICA

O Colegiado do Curso de Matemática do Instituto de Ciências Exatas (ICEEx) da Universidade Federal Fluminense – UFF, de acordo com Regulamento dos Cursos de Graduação e a Resolução CEP/UFF 387/2008, resolve regimentar o Regulamento de Estágio Supervisionado, que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O Estágio Supervisionado não obrigatório faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Matemática e consiste na aplicação de conhecimentos teóricos adquiridos pelos discentes em atividades práticas relacionadas à Matemática e Computação.

Artigo 2º – Para uniformidade do entendimento deste Regulamento deverão ser adotados as seguintes definições:

- i. **Coordenador de Estágio:** Docente do Departamento de Matemática responsável pela gestão do Estágio Supervisionado, bem como pela assinatura do Termo de Compromisso do Estágio.
- ii. **Professor Orientador de Estágio:** Docente do Curso de Matemática que deve auxiliar o aluno nos conteúdos temáticos das atividades, avaliar e acompanhar o Plano de Atividades do Estagiário e o Relatório Final de Atividades de Estágio.

- iii. **Supervisor de Estágio:** indivíduo responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, na empresa ou organização concedente.
- iv. **Concedente:** São normalmente, empresas públicas ou privadas nacionais, multinacionais, 3º setor (ONG's, OSCIP's), instituições de governo nas esferas municipais, estaduais e federal além das próprias Instituições de Ensino. Todas as concedentes devem estar devidamente conveniadas à UFF para poderem oferecer estágio.
- v. **Termo de Compromisso de Estágio:** Instrumento que representa o compromisso de estágio entre a Organização Concedente e o Estagiário, ou Agente de Integração e o Estagiário sempre com a participação da instituição de ensino do aluno, reportando-se sempre ao Convênio de Estágios previamente firmado.
- vi. **Plano de Atividades:** Documento obrigatório, anexo ao Termo de Compromisso ou a ele incorporado, onde constam de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que facilite a verificação pelo professor orientador, da pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.
- vii. **Relatório Final de Atividades:** Documento obrigatório que deverá ser entregue ao Professor Orientador ao final do estágio para que seja feita a avaliação do mesmo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – O Estágio Supervisionado atende aos seguintes objetivos:

- i. Colocar o discente em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar práticas operacionais, científicas, administrativas e de planejamento;
- ii. Contribuir para a preparação do discente no que se refere ao início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas à sua área de formação;

- iii. Complementar a formação do discente através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;
- iv. Fazer com que o discente conheça a relação entre teoria e prática para construção de uma experiência profissional adequada e construtiva.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 4º – Todo aluno regularmente matriculado no Curso de Matemática poderá realizar o Estágio Supervisionado não obrigatório, desde que tenha concluído, com aproveitamento, pelo menos 1000 (mil) horas em disciplinas do currículo do Curso.

§ 1º - Só estarão aptos ao estágio os alunos que estiverem inscritos em pelo menos uma disciplina/atividade no semestre vigente, seguindo a regulamentação do Colegiado de Curso.

Artigo 5º – O Estágio Supervisionado não obrigatório deverá ter carga horária preferencialmente de 20 (vinte) horas por semana, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Nos períodos de férias escolares ou em que não estejam programadas aulas presenciais, o Estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do Professor Orientador de Estágio.

§ 2º - A carga horária dedicada pelo discente às atividades de Estágio Supervisionado poderá ser contabilizada como Atividade Complementar, desde que o aluno siga as instruções dos artigos 7º, 8º e 17º deste Regulamento.

Artigo 6º – A duração do Estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, já computados todos os Aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto quando se

tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 7º – Para a regulamentação do Estágio Supervisionado o aluno deverá entregar ao Coordenador de Estágio os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Estágio devidamente preenchido e assinado.
- b) Plano de Atividade de Estágio.
- c) Contrato de Estágio devidamente assinado pela empresa em convênio com a UFF ou declaração do orientador de estágio não empresarial.
- d) Ficha contendo informações sobre o nome do Supervisor de Estágio e área de atuação do estagiário na empresa.

Artigo 8º – O reconhecimento do Estágio Supervisionado como Atividade Complementar está condicionado a emissão de um parecer favorável, que deverá ser emitido pelo Coordenador de Estágio.

§1º - O parecer do Coordenador de Estágio será feito com base nas avaliações do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Estágio.

§2º - Não será contabilizado como Atividade Complementar o estágio que totalizar menos do que 60 (sessenta) horas de atividades.

§3º - A carga horária de Estágio Supervisionado será contabilizada como Atividade Complementar - Grupo de Gestão, segundo o regulamento de Atividades Complementares.

Artigo 9º – O Estágio Supervisionado poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense.

§1º - Estágio Interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF.

§ 2º - Estágio Externo é aquele desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito privado, órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da

União dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 10º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas como Concedentes de campo de Estágio deverão estar regularmente conveniadas com a UFF, atendendo as exigências da Resolução CEP N° 387/2008 que normatiza a atividade de Estágio da UFF.

Art. 11º - A área do Estágio Supervisionado deverá estar relacionada à Matemática, Computação ou áreas afins, sendo que a empresa Concedente é de livre escolha do discente.

§ 1º - É compulsória a concessão de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ao estagiário, bem como a do auxílio-transporte.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 12º – A Coordenação de Estágio Supervisionado do curso de Matemática será composta pelo Coordenador de Estágio.

§1º - O Coordenador de Estágio deverá ser docente do Departamento de Matemática, indicado pelo Colegiado de Curso e terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reconduções.

Artigo 13º – Compete à Coordenação de Estágio Supervisionado:

- i. Encarregar-se da gestão dos estágios, elaborando e divulgando, semestralmente, o calendário de atividades de estágio;
- ii. Disponibilizar aos discentes, professores orientadores e demais interessados este regulamento, bem como a legislação que rege o estágio curricular obrigatório;
- iii. Prestar informações sobre os procedimentos para estabelecimento de convênios, termos de compromisso e planos de atividades de estágios com organizações públicas e privadas;
- iv. Centralizar e divulgar oportunidades de estágio;

- v. Deliberar sobre problemas administrativos e disciplinares ocorridos no processo de estágio;
- vi. Deliberar sobre solicitações de discentes e professores orientadores;
- vii. Elaborar orientações complementares a este regulamento e propor alterações neste instrumento ao colegiado do curso de Matemática.
- viii. Estabelecer contato com as instituições / campos de Estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para Estágio;
- ix. Cadastrar os dados de cada Termo de Compromisso de Estágio no Sistema de Administração de Estágios (SAE).

CAPÍTULO V – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 14º – A orientação dos Estágios será exercida por docentes do curso de Matemática indicados pelo Coordenador de Estágio.

§1º – Eventualmente, o Coordenador de Estágio supervisionado poderá ser também o Professor Orientador de Estágio.

Art. 15º – São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

- i. Avaliar as condições de realização do Estágio;
- ii. Promover a análise e declarar o aceite do Plano de Atividades de Estágio;
- iii. Orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio, promovendo visitas ao local de sua realização, a tutoria e a avaliação do estagiário;
- iv. Interagir com o Supervisor do Estágio, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

- v. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades e o relatório final de avaliação do estágio.

Art. 16º - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo Professor Orientador implica na apreciação do relatório final, levando em consideração o desempenho do discente no cumprimento das fases definidas no Plano de Atividades do Estágio, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

CAPÍTULO VI – DO ESTAGIÁRIO

Art. 17º – Ao final do Estágio Supervisionado, o aluno deverá entregar ao seu Professor Orientador de Estágio um Relatório Final acompanhado de cópia dos seguintes documentos que comprovam sua participação em atividades:

- a) Termo de Compromisso de Estágio devidamente preenchido e assinado;
- b) Avaliação final do supervisor do Estágio na organização concedente;
- c) Declaração de conclusão do Estágio com o período e a carga-horária total do Estágio.

Art. 18º – São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

- i. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da universidade;
- ii. Contar com a orientação de um professor para a realização de seu Estágio;
- iii. Ser previamente informado sobre o Regulamento do Estágio, as normas de Estágio da UFF e a sua programação;
- iv. Ser informado sobre as normas para a elaboração do Relatório Final de Atividades.

Art. 19º – São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

- i. Cumprir este regulamento;
- ii. Apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- iii. Entregar ao seu Professor Orientador de Estágio os relatórios parciais e o relatório final nas datas previstas, dentro das normas estabelecidas;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º – No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 21º – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de Estágio e, em última, pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Artigo 22º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Volta Redonda, 06 julho de 2012.